

Lei nº 3.462, de 20 de fevereiro de 2015.

Autoriza a concessão de desconto e estabelece calendário fiscal para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício 2015 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Predial Territorial e Urbano poderá ser pago nas seguintes condições:

I – COTA ÚNICA COM DESCONTO:

- a) 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento efetuado até dia 16/03/15.
- b) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento efetuado até dia 30/03/15.
- c) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento efetuado até dia 10/04/15.

II – PARCELAMENTO: em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 10,00 (Dez Reais) a parcela:

- 1ª parcela no dia 08/05/2015;
- 2ª parcela no dia 08/06/2015;
- 3ª parcela no dia 07/07/2015;
- 4ª parcela no dia 07/08/2015;
- 5ª parcela no dia 08/09/2015;
- 6ª parcela no dia 08/10/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

Láise Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Rejane Aparecida Machado,
Secretária Municipal da Fazenda.